



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 746 – Páginas 02

www.cantanhede.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

LEI Nº 350/2019  
LEI Nº 349/2019  
DECRETO Nº 215 /2019  
DECRETO Nº 214/2019

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

##### LEI Nº 350/2019

“Altera artigos da Lei Municipal nº 341/2019 que “regulamenta o Conselho e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica alterada a redação dos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 341/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

II- **Droga, como toda substância natural ou produto químico e ou sintético**, que em contato com o organismo humano, atue como depressor, ou estimulador, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- **Drogas ilícitas são aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil**, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do caput e dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 341/2019, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 5º - O COMPOD/ Cantanhede será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes**, representando paritariamente o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal e assim distribuídos:

**I – 5 (cinco) instituições representantes do Poder Público Municipal, sendo:**

- 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente da Coordenação Municipal da Juventude;
- 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- 1 (um) representante Titular e 1 (um)

representante Suplente da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

**II – 5 (cinco) instituições/organizações**

**representantes da Sociedade Civil, sendo:**

- 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo da prevenção;
- 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo da espiritualidade;
- 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo inserção e reinserção familiar e social;
- 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente dos Grêmios Escolares;
- 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente dos Sindicatos e Associações existentes no âmbito do Município.

**§ 1º** No tocante à representatividade da Sociedade Civil é possível ter mais de um representante dentre as entidades elencadas no inciso II do presente artigo, desde que não ultrapasse o número total de 05(cinco) membros.

**Art. 3º** - Os demais artigos da Lei nº 341/2019 permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

##### LEI Nº 349/2019

“Dispõe sobre horário especial para o servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto no art.39, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**-Será concedido horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo do exercício do cargo.

**Art. 2º** - O servidor público municipal, que seja responsável legal e cuide diretamente de pessoa com mobilidade reduzida, pessoa com deficiência que comprovadamente necessite de assistência permanente, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

**§1º** Se ambos os pais se enquadrarem nas condições dispostas na presente Lei, caberá somente a um deles a redução da carga horária prevista no caput deste artigo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 746 – Páginas 02

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§2º** Nos casos em que a deficiência for comprovadamente irreversível, a concessão do benefício da redução da carga horária será definitiva, devendo o servidor comprovar somente a dependência econômica da pessoa com deficiência.

**§3º** Nos casos em que o servidor público for detentor de mais de uma matrícula a redução total na carga horária, somada as duas matrículas, não poderá exceder os 50% proposto pela presente lei.

**Art.3º** Para os fins desta Lei, pessoa com deficiência é aquela que necessita de atenção permanente, sendo albergadas por esta as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais seja indispensável a presença do responsável para a complementação do tratamento devido ou com fins de promover melhor integração do paciente à sociedade.

**Parágrafo único** – A comprovação de deficiência, definida no caput do presente artigo, ocorrerá por meio de laudo médico conclusivo atestado por junta médica oficial do Município de Cantanhede - MA.

**Art.4º** Para os fins desta Lei é considerado responsável legal o servidor que possua vínculo de parentesco com a pessoa com deficiência, por adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de vínculo prevista em lei.

**Art. 5º** Para obtenção do benefício definido no art.2º da presente Lei, o servidor deverá apresentar requerimento instruído com Laudo Médico e documento que comprove a dependência, junto ao seu superior hierárquico.

**§1º** A autoridade referida no caput, encaminhará o requerimento à Secretária Municipal de Administração, com vistas à junta médica do Município, para emissão de laudo conclusivo e demais providências necessárias à concessão do benefício.

**§2º** Caso não seja possível a inspeção pela junta médica oficial do Município, o laudo previsto no artigo anterior poderá ser suprido por relatório de médico dos quadros da Administração Municipal

**Art.6º** O benefício regulamentado por esta Lei será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, enquanto durar a necessidade, com observância ao disposto no art.5º.

**Parágrafo único**- Caso a deficiência seja irreversível e requeira tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, a devida comprovação da condição de dependência do deficiente.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

DECRETO Nº 215 /2019

Determina Ponto Facultativo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo, nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em Hospitais, Guardas Municipais e congêneres.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

DECRETO Nº 214/2019

Dispõe sobre recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** Os servidores da Administração direta e da Autarquia terão recesso funcional nos períodos de Natal e Ano Novo, compreendidos entre 23 a 27 de Dezembro de 2019 e 30 de Dezembro de 2019 a 03 de Janeiro de 2020, alternadamente.

**§ 1º** O Secretário Municipal e os ocupantes de cargos de igual nível hierárquico estabelecerão a escala do recesso, de modo a não comprometer o funcionamento do respectivo órgão ou entidade, em especial o atendimento ao público.

**§ 2º** Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades essenciais e de relevante interesse público, prestadas pelo Município à população, como Escolas, Hospitais, Guarda Municipal e congêneres, que deverão ser realizados normalmente pautados no princípio da continuidade dos serviços públicos.

**§ 3º** Em caso de necessidade ou conveniência de serviço, e no interesse da administração, a critério do chefe do Poder Executivo, o recesso poderá ser interrompido.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE